



INSTITUTO CHICO MENDES DE CONSERVAÇÃO DA BIODIVERSIDADE
PORTARIA Nº 24 DE 26 DE Abril DE 2011

Estabelece áreas do conhecimento, critérios e quantitativo de vagas para fins de participação de servidores do Instituto Chico Mendes de Conservação da Biodiversidade - ICMBio em eventos de capacitação de longa duração no país e no exterior, com ou sem afastamento, para os exercícios de 2011-2012.

O PRESIDENTE DO INSTITUTO CHICO MENDES DE CONSERVAÇÃO DA BIODIVERSIDADE, no uso das competências atribuídas pelo Decreto nº. 6.100, de 26 de abril de 2007, e pela Portaria nº. 532/Casa Civil, de 30 de julho de 2008, publicada no Diário Oficial da União de 31 de julho de 2008, e

Considerando o artigo 96-A, da Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990 e a relevância de se estabelecer normas internas com áreas do conhecimento e critérios para participação dos servidores em eventos de capacitação de longa duração no país e no exterior;

Considerando a Portaria Normativa nº 106, de 30 de dezembro de 2008, que institui a Política de Desenvolvimento de Pessoas do ICMBio, enfatizando seus princípios e finalidades de equidade de oportunidades, a transparência das ações, a co-responsabilidade dos dirigentes com o desenvolvimento das competências dos servidores, a pluralidade do corpo funcional e das necessidades institucionais, observando o quadro de servidores, a disponibilidade orçamentária e a otimização de recursos financeiros;

Considerando a necessidade de valorização dos talentos existentes na Instituição e de estimular o surgimento de novos, no tocante às competências individuais, visando à internalização do conhecimento técnico-científico e a melhoria do desempenho institucional e individual; e

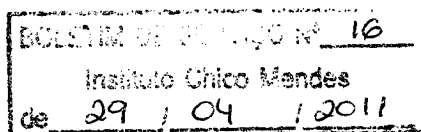
Considerando o planejamento e os objetivos estratégico do ICMBio, resolve:

Art. 1º Instituir áreas do conhecimento, critérios e quantitativo de vagas relativos à participação de servidores do ICMBio em eventos de capacitação de longa duração, no país e no exterior, com ou sem afastamento, nos exercícios de 2011-2012.

Art. 2º Os afastamentos para realização de programas de pós-graduação no Brasil e no exterior, somente serão concedidos aos servidores efetivos do ICMBio há pelo menos três anos, para especialização e mestrado e quatro anos para doutorado e pós-doutorado, incluído o período de estágio probatório, que não tenham se afastado por licença para tratar de assuntos particulares ou para gozo de licença capacitação, nos dois anos anteriores à data da solicitação de afastamento.

Art. 3º A solicitação de afastamento para capacitação de longa duração deverá ser encaminhada à Coordenação Geral de Gestão de Pessoas – CGGP com manifestação da chefia imediata do mesmo, do macroprocesso de vinculação à temática da capacitação e do respectivo diretor. O Comitê Gestor de Capacitação - CGCAP será a instância deliberativa para esses processos.

Parágrafo primeiro - No caso do solicitante ser chefe de unidade de conservação, a Coordenação Regional se manifestará; no caso de ser chefe de Centro Pesquisa e Conservação, o



diretor de Conservação da Biodiversidade se manifestará e no caso de ser Coordenador Regional, a manifestação deverá ser da Presidência do ICMBio.

Parágrafo segundo - A solicitação de afastamento a que se refere o caput diz respeito à candidatura do servidor ao processo de capacitação de longa duração, sendo a deliberação do CGCAP.

Art. 4º O CGCAP se reunirá duas vezes no ano, nos meses de maio e novembro, para deliberar sobre os afastamentos previstos nesta Portaria com quórum mínimo de 2/3 (dois terços) dos membros.

Parágrafo único – Excepcionalmente poderá ser convocada reunião extraordinária do CGCAP para deliberar sobre situações não previstas com quórum mínimo de 2/3 (dois terços) dos membros.

Art. 5º É fixado em 2% (dois por cento) do total de servidores do ICMBio o percentual de servidores que podem se afastar para participação em evento de capacitação de longa duração nos exercícios de 2011-2012.

Parágrafo único - A data base para o cálculo do quantitativo previsto no caput será a dos meses de abril e outubro, precedendo as reuniões deliberativas do Comitê Gestor de Capacitação – CGCAP.

Art. 6º Para efeito de análise e autorização dos processos de participação em eventos de capacitação de longa duração no país e no exterior ficam definidas como prioritárias as participações nos cursos de:

I – Pós-Graduação em “Biodiversidade em Unidades de Conservação”, nível Mestrado Profissional, parceria ICMBio e Jardim Botânico do Rio de Janeiro - JBRJ, previsto na Portaria nº 1 de 07 de janeiro de 2011, publicada no Boletim de Serviço nº 1 de 2011, do Plano Anual de Capacitação – PAC 2011, e

II – Pós-Graduação em nível Mestrado Profissional.

Art. 7º Para o biênio a que se refere esta Portaria, os cursos de pós-graduação deverão estar inseridos em uma das seguintes grandes áreas e respectivas áreas temáticas:

a) CIÊNCIAS EXATAS E DA TERRA: Geociências e Oceanografia

b) CIÊNCIAS BIOLÓGICAS: Genética, Botânica, Zoologia e Ecologia;

c) CIÊNCIAS AGRÁRIAS: Recursos Florestais e Engenharia Florestal;

d) CIÊNCIAS SOCIAIS APLICADAS: Administração, Turismo e Ciência da Informação, Comunicação;

e) CIÊNCIAS HUMANAS: Sociologia, Antropologia, Geografia, Psicologia, Educação e Ciência Política;

f) MULTIDISCIPLINAR: Interdisciplinar (envolvendo temáticas ambientais).

Art. 8º O CGCAP deverá observar os seguintes critérios cumulativos para efeito de análise dos processos quanto à participação dos servidores do ICMBio em eventos de capacitação de longa duração no país e no exterior:

I – limitação ao quantitativo previsto no art. 5º desta Portaria;

II – atendimento à orientação de áreas constantes no art. 7º desta Portaria;

III – priorização de propostas ou pré-projetos de pesquisa alinhados às competências e aos objetivos estratégicos do ICMBio;

IV – atendimento a propostas ou pré-projetos de pesquisa em tema com relação clara ou correlata à área de atuação do servidor, devidamente justificadas e aprovadas pela chefia imediata do mesmo, o macroprocesso de vinculação à temática da capacitação e o respectivo diretor.



V – atendimento a solicitação de servidores que não tenham se afastado anteriormente para capacitação de longa duração ou que tenham se afastado há mais de 12 (doze) meses para especialização, 24 (vinte e quatro) meses para mestrado e 48 (quarenta e oito) meses para doutorado, a contar da data do afastamento e cumprido o período de exercício previsto da Lei Nº 8112/90, a saber, permanecer no exercício de suas funções após o seu retorno por um período igual ao do afastamento concedido;

VI – atendimento a servidores que não desistiram de evento de capacitação de curta e média duração anteriormente autorizado, nos últimos 12 (doze) meses, exceto com justificativa comprovada.

Parágrafo primeiro - para efeito de análise dos processos, não será exigido o aceite ou a prévia aprovação do servidor no curso pretendido, por parte da instituição de ensino.

Parágrafo segundo – para pleitear novo afastamento de longa duração, o servidor deverá observar os prazos previstos no inciso V, Art. 8º.

Art. 9º Em caso de necessidade serão adotados como critérios cumulativos de priorização para atendimento às solicitações de participação em eventos de capacitação de longa duração:

I – projetos de pesquisa que tenham temáticas com vinculação direta à área de atuação do servidor, e;

II – servidores que atuam na área de maior afinidade com a proposta do curso de formação e há mais tempo.

Art. 10 Nos casos de solicitação de prorrogação da pós-graduação, o Comitê Gestor de Capacitação será a instância deliberativa.

Parágrafo primeiro – a solicitação de prorrogação deverá ser encaminhada à Coordenação Geral de Gestão de Pessoas - CGGP com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias do final do prazo da concessão do afastamento. O prazo será contado a partir da entrada do processo no protocolo da CGGP.

Parágrafo segundo – O pedido de prorrogação deverá ser acompanhado de requerimento do servidor, devidamente justificado e com a manifestação da Chefia.

Art. 11 O CGCAP, na reunião de outubro de 2012, definirá as diretrizes para o próximo biênio.

Art. 12 Os casos omissos serão resolvidos pelo Comitê Gestor de Capacitação.


RÔMULO JOSÉ FERNANDES BARRETO MELLO



